



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

LEI Nº 1036/2005.

"Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável no Município de Simonésia, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único - A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 2º - Ao CMDRS compete promover:

I - O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e dá reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

II - A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal do desenvolvimento sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IV - A inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA),

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
PROLOGO Nº 345
23/12/05
Revisão 14:15h



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

V - A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

VII - A criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;

VIII - A articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

IX - A identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

X - A articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamento à Agricultura Familiar;

XI - A diversidade e a representação dos diferentes fatores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - Não detenha, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais ou no máximo 06 (seis) módulos quando tratar-se de pecuarista familiar;

II - Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - Tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;

IV - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

CAM. MUNICIPAL DE RIBONÓIA
PROCOOP 345
23 / 12 / 05
Bateria 14:15h

V - Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único – São também beneficiários desta Lei:

a) Agricultores(as) familiares na condição de posseiros (as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;

b) Indígenas e remanescentes de quilombos;

c) Pescadores(as) artesanais que se dedicam à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;

d) Extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

e) Silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;

f) Aquicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

Art. 4º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Simonésia.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 6º - Integram o CMDRS:

I - Representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apóio e desenvolvimento da agricultura familiar, de órgãos do poder público vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável, e de organizações para-governamentais (tais como: associações de municípios, instituição de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, etc), também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar.

II - Entidades representativas dos agricultores(as) familiares, e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais.

§ 1º - O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores(as) familiares e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º - Todos os Conselheiros e suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

a) Para Conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

c) Para Conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º - O CMDRS elaborará o seu regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 832/97.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simonésia(MG), 20 de dezembro de 2005.


Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal

Cidade - Simonésia - MG		
Número - 345		
23	12	05
Pereira 14:15 h		